

# RESUMO DO PROTOCOLO NACIONAL DE CONSULTA E CONSENTIMENTO DO POVO MESTIÇO BRASILEIRO

Porque somos Marabás.

## Introdução

Este Protocolo estabelece as regras para a **consulta prévia, livre, informada e de boa-fé** das comunidades do Povo Mestiço Brasileiro (também denominado Povo Marabá). Ele garante que qualquer medida legislativa, administrativa, projeto público ou privado que possa afetar a existência, identidade, direitos originários, territórios, cultura ou modos de vida do povo mestiço seja obrigatoriamente submetida a consulta adequada.

O Protocolo foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB), realizada em Manaus (AM) no dia **18 de junho de 2026**, durante o II Congresso Mestiço Brasileiro. O MPMB é a entidade nacional representativa do Povo Mestiço Brasileiro, reconhecida oficialmente por vários estados e municípios.

### I – Quem Somos

O Povo Mestiço Brasileiro é um **grupo étnico nativo** do Brasil, originado da miscigenação entre povos indígenas, portugueses, africanos e, posteriormente, outros grupos. Mestiço Brasileiro é quem se identifica como tal, independentemente da cor da pele, e é reconhecido pela comunidade como pertencente à etnia mestiça nacional, una e indivisível.

### II – Reconhecimento Legal

Nossa identidade é reconhecida por:

- Constituição do Amazonas (art. 205, VI);
- Leis estaduais do Amazonas nº 3.044/2006 e nº 3.140/2007;
- Leis Orgânicas e leis municipais de Manaus, Iranduba, Autazes, Careiro da Várzea, Barcelos (AM), Boa Vista (RR), Buerarema (BA) e Dourados (MS);
- Decreto Federal nº 6.040/2007 (PNPCT) e Decreto nº 8.750/2016, que incluem comunidades mestiças caboclas como Povos e Comunidades Tradicionais;
- Convenção 169 da OIT e Declaração de Durban (2001).

### III – Objetivo do Protocolo

O Protocolo foi criado para impedir que decisões unilaterais afetem o Povo Mestiço Brasileiro. Ele combate a **mestiçofobia**, a desmestiçagem, o etnocídio e as chamadas “limpezas étnicas”. Exige que o Estado, governos e empresas respeitem nossa organização social e nosso direito à autodeterminação, garantindo informação completa, participação efetiva e decisão livre antes de qualquer medida que nos atinja.

### IV – Representação Legítima

A **única entidade representativa legítima** do Povo Mestiço Brasileiro é o **Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro (MPMB)**, fundado em 2001. Ninguém pode ser indicado por não-mestiços para nos representar. A representação se dá exclusivamente

pelas instâncias internas do MPMB (Diretoria Nacional, Núcleos Municipais, Estaduais e Representações).

#### **V – Regras da Consulta**

**O que deve ser consultado?** Toda medida que possa afetar nossa identidade, direitos originários, territórios, cultura, cotas, políticas de ação afirmativa, projetos de infraestrutura, criação de terras indígenas ou qualquer iniciativa que promova mestiçofobia ou desmestiçagem.

**Quem deve ser consultado?** Exclusivamente por meio do MPMB e de suas instâncias. Consultas diretas a indivíduos ou entidades externas, sem intermediação formal do MPMB, são inválidas.

**Quando deve ser consultado?** De forma **prévia**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para convocação.

**Como deve ser consultado?** O processo é obrigatório e compreende **duas etapas**:

1. **Reunião Externa de Apresentação** – com o proponente e especialistas indicados pelo MPMB (sem deliberação);
2. **Assembleia Interna Deliberativa** – exclusiva para membros do Povo Mestiço Brasileiro, onde ocorre o debate e a decisão soberana.

O proponente deve custear integralmente todas as despesas (transporte, alimentação, infraestrutura, assessoria técnica e participação de especialistas).

**Quórum e decisão** A decisão final sobre consentimento ou recusa é tomada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme quórum do Estatuto do MPMB (maioria absoluta em 1ª convocação; 10% menos em 2ª; qualquer número em 3ª).

#### **Passos obrigatórios:**

1. Solicitação formal por ofício à Presidência Nacional do MPMB;
2. Reunião de Apresentação;
3. Assembleia Interna Deliberativa (com ata registrada em cartório);
4. Comunicação formal da decisão ao proponente.

O proponente deve assinar **Termo de Compromisso** garantindo participação efetiva do MPMB, custeio integral e tratamento isonômico. Qualquer consulta que desrespeite este procedimento é nula.

#### **VI – Aprovação e Revisão**

Este Protocolo foi aprovado em 18 de junho de 2026, com observância do quórum estatutário. Pode ser revisado a qualquer tempo por nova Assembleia Geral Extraordinária Nacional.

#### **Conclusão**

Este Protocolo é instrumento de **autodeterminação étnica** do Povo Mestiço Brasileiro. Ele assegura que sejamos consultados de forma culturalmente adequada, com informação prévia completa, de maneira livre e de boa-fé, antes de qualquer decisão que nos afete.

Qualquer ato, projeto, lei ou política pública que viole estes princípios será considerado inválido perante o nosso povo. Reafirmamos nosso direito à consulta prévia,

livre, informada e de boa-fé, à preservação de nossa identidade e aos direitos originários territoriais.